

RESOLUÇÃO Nº 007/2006 - TCE

Altera o art. 11 da Resolução nº 05/2006-TCE, de 28 de março de 2006.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11 da Resolução nº 05/2006-TCE, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As consignações em folha de pagamento do TCE/RN, decorrentes de empréstimo ou financiamento perante instituição financeira, somente serão autorizadas quando a taxa de juros praticada for igual ou inferior a 1,90 % (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal-RN, 09 de maio de 2006.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Fui Presente:

Bacharel CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas